



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

PORTARIA nº 62.0311.0000800/2020-3

Ementa: Acompanhar a adoção de medidas de prevenção à saúde nos serviços de coleta seletiva e de resíduos sólidos domiciliares urbanos no MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ durante o período de pandemia da COVID-19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Promotor de Justiça com atribuição para atuar na defesa do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 6º, 7º e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, nos termos do artigo 4º, inciso II, do Ato Normativo nº 934-PGJ-CPJ-CGMP de 15.10.2015, e do artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, diante do teor dos enunciados conjuntos dos Comitês Temáticos do Meio Ambiente e Inclusão Social, com o apoio do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à pandemia do COVID-19, publicados no DOE de 04/06/2020 (Aviso nº 201/2020-PGJ), instaura de ofício o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO – P.A.A.** tendo em vista a necessidade de acompanhamento da **coleta dos resíduos sólidos domiciliares urbanos** e do funcionamento do **serviço de coleta seletiva** no **MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ** durante este excepcional período.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal outorgou ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do **meio ambiente** e de outros **interesses difusos e coletivos**; de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, e Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º, incisos I, b; 11, d; III, c e d, e Lei Complementar Estadual nº 734/93, artigo 103, incisos I e VIII;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 30, V, previu que aos Municípios incumbe “*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*” E, ainda, conforme art. 23, da Constituição Federal: “*(...) VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;*”

CONSIDERANDO que o artigo 10, da Lei 12.305/10, determina que “*Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.*”

CONSIDERANDO o teor dos Enunciados Conjuntos dos Comitês Temáticos do Meio Ambiente e Inclusão Social, com o apoio do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à pandemia do COVID-19, publicados no DOE de 04/06/2020 por meio Aviso nº 201/2020 da Procuradoria-Geral de Justiça e do Gabinete do COVID-19, a saber: **Resíduos sólidos**

domiciliares e coleta seletiva 7. Para a hipótese de manutenção das atividades e durante o período da pandemia, o Município deverá promover ações junto às cooperativas de catadores de materiais recicláveis visando à preservação da saúde dos indivíduos e da salubridade do ambiente de trabalho. Tais ações podem compreender a disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), sabonete líquido, álcool em gel (70%), luvas e lenços descartáveis de papel, acompanhadas de orientações adequadas do respectivo uso, para evitar o negligenciamento nas medidas sanitárias de higiene. 8. As orientações destinadas a assegurar e preservar a saúde dos indivíduos e da salubridade do ambiente de trabalho devem abarcar alertas sobre o impedimento de circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nestes espaços (...) 10. Mecanismos de informação e de comunicação direta e rotineira deverão ser adotados: a) junto aos catadores de materiais recicláveis para dar orientações sobre as medidas de proteção, as mudanças nos protocolos e os avanços ou recuos das medidas de restrição e de segurança; b) junto à população, a fim de promover campanhas de comunicação sobre os procedimentos corretos em relação à separação, ao acondicionamento, armazenamento, ao descarte dos resíduos domiciliares, reforçando, sobretudo, os esclarecimentos sobre os materiais a serem destinados para fração seca (recicláveis)";

RESOLVE promover o acompanhamento da adequação dos serviços de coleta seletiva e dos resíduos sólidos domiciliares urbanos no **MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ** durante a pandemia de COVID-19, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

1 – Registre-se a presente portaria, constando a ementa acima no campo “*informação complementar*” e como interessado o **MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ**, arquivando-se cópia da peça inaugural em pasta própria junto ao Arquivo Informatizado da Promotoria de Justiça, observando-se as demais anotações de praxe, especialmente no SIS-MP Integrado, nos termos do artigo 5º, § 1º, do Ato Normativo nº 934/2015-PGJ-CPJ-CGMP;

2 – Promova a tramitação do presente procedimento de forma digital por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI! ante a necessidade de acompanhamento durante o período de teletrabalho;

3 – Expeça-se **recomendação** ao **MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ**, na pessoa do(a) Exmo(a). Prefeito(a) Municipal, para que o Poder Público Municipal:

3.1 – assegure e fiscalize (na hipótese de concessão do serviço) com rigor, especialmente durante o período da pandemia, todas as condições de segurança, de trabalho e de saúde dos colaboradores dos serviços de **coleta de resíduos sólidos domiciliares** e de **coleta seletiva**, mediante o regular fornecimento de EPI's (máscaras, óculos, luvas, etc), materiais de higiene (álcool em gel 70%, sabonete líquido e lenços descartáveis de papel) e limpeza, desinfecção dos locais de trabalho, observância do distanciamento seguro, etc;

3.2 – promova ações junto às cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis, ainda que informais ou avulsos, visando à preservação da saúde dos indivíduos e da salubridade do ambiente de trabalho, mediante a disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's - máscaras, óculos, luvas, etc), sabonete líquido e lenços descartáveis de papel, álcool em gel 70%, acompanhadas de orientações adequadas do respectivo uso, para evitar o negligenciamento nas medidas sanitárias de higiene;

3.3 – estabeleça mecanismos de informação e de comunicação direta e rotineira: a) junto aos colaboradores dos serviços de coleta para dar orientações sobre as medidas de proteção, as mudanças nos protocolos e os avanços ou recuos das medidas de restrição e de segurança, especialmente no tocante ao impedimento de circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho; b) junto à população, a fim de promover campanhas de comunicação sobre os procedimentos corretos em relação à separação, ao acondicionamento, armazenamento, ao descarte dos resíduos domiciliares, reforçando, sobretudo, os esclarecimentos sobre os materiais a serem destinados para fração

seca (recicláveis);

Instrua-se com cópia da portaria inaugural e solicite-se resposta no prazo de 10 (dez) dias.

4 – Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 33, do Ato Normativo nº 484/06-CPJ, o senhor RAUL CARLI JÚNIOR, Oficial de Promotoria do Ministério Público do Estado de São Paulo;

5 – Anote-se e controle-se o prazo para conclusão deste procedimento administrativo de acompanhamento, inclusive para fins de eventual necessidade de prorrogação, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 174/2017-CNMP;

6 – Após o cumprimento das determinações anteriores, com as respostas, retomem os autos à conclusão.

Jales/SP, 05 de JUNHO de 2020

EDUARDO HIROSHI SHINTANI
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Hiroshi Shintani, Promotor de Justiça**, em 05/06/2020, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0772078** e o código CRC **2BD601F9**.